



São Paulo, 5 de novembro de 2015  
SBPC-224/Dir.

Excelentíssima Senhora  
Ministra IZABELLA TEIXEIRA  
Ministério do Meio Ambiente  
Brasília, DF.

Senhora Ministra,

A Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência (SBPC) vem respeitosamente a vossa presença, ressaltar os pontos abaixo relacionados, em relação à proposta de minuta de decreto de regulamentação da lei no. 13.123, de 20 de maio de 2015, divulgada pelo MMA na Audiência Pública de 22 de outubro deste ano.

1. No que concerne à representação da comunidade científica e acadêmica, e considerando que haverá três vagas no Conselho de Gestão do Patrimônio Genético (CGEN) para tal representação, acreditamos que alguns requisitos devem ser observados quanto à instituição a ser indicada, a saber:

- ter experiência de atuação nacional no tema;
- ter reconhecimento de seus pares na atuação nacional;
- representar diversas áreas do conhecimento pertinentes aos temas que trata a Lei (recursos genéticos, conhecimento tradicional associado, coleções científicas, entre outros);
- representar áreas essenciais para o desenvolvimento da pesquisa e de desenvolvimento relacionados ao acesso ao patrimônio genético e aos conhecimentos tradicionais associados, como o fomento à pesquisa.

Atendendo esses requisitos, propõe-se para representação da comunidade científica e acadêmica no CGEN as seguintes instituições, conforme já explicitado anteriormente em ofício SBPC-150/Dir, datado 02 de julho de 2015, ao Sr. Rafael de Sá Marques, Diretor do Departamento do Patrimônio Genético (DPG) do Ministério do Meio Ambiente (MMA):

- **Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência (SBPC)**

A Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência (SBPC) é uma entidade civil, sem fins lucrativos ou posição político-partidária, voltada para a defesa do avanço científico e tecnológico, e do desenvolvimento educacional e cultural do Brasil. Desde sua fundação, em 1948, a SBPC exerce um papel importante na expansão e no aperfeiçoamento do sistema nacional de ciência e tecnologia, bem como na difusão e popularização da ciência no País.

As 128 sociedades científicas associadas à SBPC representam a comunidade científica e acadêmica brasileira em todas as áreas do conhecimento (áreas biológicas e da vida, exatas e da terra, humanas e sociais, e tecnológicas). O conjunto destas entidades constitui-se em um



fórum permanente que é acionado de forma sistemática na elaboração da política estratégica de ações da SBPC.

A SBPC participa do debate deste tema desde a primeira iniciativa legislativa no Brasil, em 1995, quando a senadora Marina Silva apresentou o PLS 306/1995. E desde 2003, participa do CGen como membro-convidado permanente, representando a comunidade de pesquisa.

- **Academia Brasileira de Ciências (ABC)**

A Academia Brasileira de Ciências (ABC), fundada em 1916, é uma entidade independente, não governamental e sem fins lucrativos, que atua como sociedade científica honorífica e contribui para o estudo de temas de primeira importância para a sociedade, visando dar subsídios científicos para a formulação de políticas públicas. Seu foco é o desenvolvimento científico do País, a interação entre os cientistas brasileiros e destes com pesquisadores de outras nações.

A Academia Brasileira de Ciências congrega os mais eminentes cientistas nas Ciências Matemáticas, Físicas, Químicas, da Terra, Biológicas, Biomédicas, da Saúde, Agrárias, da Engenharia e Sociais.

- **Conselho Nacional das Fundações Estaduais de Amparo à Pesquisa (CONFAP)**

O Conselho Nacional das Fundações Estaduais de Amparo à Pesquisa é uma organização sem fins lucrativos que tem por objetivo melhor articular os interesses das agências estaduais de fomento à pesquisa. Criado oficialmente em 2006, o Conselho agrega fundações de 24 estados, mais o Distrito Federal, e está diretamente relacionado com o financiamento das pesquisas.

As sociedades apresentadas na proposta de minuta, embora relevantes, não possuem os requisitos considerados pela SBPC como indispensáveis para representação do setor acadêmico.

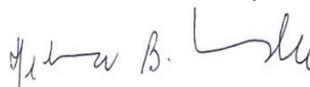
2. Além dessas instituições civis, a SBPC propõe que pela parte do governo, também faça parte do CGEN, o **Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq)**. Como agência do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI), o CNPq tem como principais atribuições fomentar a pesquisa científica e tecnológica e incentivar a formação de pesquisadores brasileiros. Criado em 1951, desempenha papel primordial na formulação e condução das políticas de ciência, tecnologia e inovação. Sua atuação contribui para o desenvolvimento nacional e o reconhecimento das instituições de pesquisa e pesquisadores brasileiros pela comunidade científica internacional.
3. O conselho do CGEN será composto por vinte e um conselheiros, dos quais doze serão representantes do Governo. Considerando que as decisões serão tomadas pela maioria simples, os representantes da sociedade civil têm direito a voto, porém pouca representatividade nas tomadas de decisão, mesmo que tenham 100% de coesão nas decisões.
4. A SBPC reafirma, como sempre acordado em todas as reuniões conjuntas entre MMA, MCTI e sociedade civil, que o cadastro das pesquisas utilizaria a Plataforma já existente do CNPq, evitando duplicidade de ações e respeitando os princípios de economicidade pelos quais a gestão pública deve primar. É importante destacar que em todas as reuniões e audiências realizadas o MMA sempre afirmou que o cadastro seria feito pela plataforma já desenvolvida pelo CNPq, incluindo-se novas informações quando necessárias. Fomos

surpreendidos com a notícia de que o cadastro não seria mais realizado na plataforma já em uso e que estaríamos pagando a firmas do exterior para realizar esse empreendimento. A sociedade civil por nós representada não aceita essa mudança. Estamos em meio a ajuste de gastos, com cortes graves no orçamento e o governo, no nosso entender, via MMA está desperdiçando recursos repetindo informações e criando novas plataformas, com custo para o povo brasileiro. É inaceitável tal comportamento.

5. Destacamos ainda, que o texto no item 4 “Cadastro e Acesso às informações de cadastro” “b) setor e aplicação ou produto e c) uso pretendido” não são compatíveis com atividades de pesquisa básica e de prospecção pois são informações imprevisíveis neste tipo de atividade. O item “d) identificação do patrimônio genético” só poderá ser informado quando o patrimônio genético for conhecido, muitas vezes, o patrimônio genético pode ser acessado sem ser identificado, como é o caso dos estudos de metagenômica. O item “e) procedência do patrimônio genético, incluindo coordenada georreferenciada do local de obtenção in situ, ainda que tenham sido obtidas em fontes ex situ ou in silico;” com a seguinte ressalva em caso de impossibilidade de identificação da coordenada georreferenciada: “II - identificação do banco de dados de origem do patrimônio genético com as informações constantes no registro de depósito, quando for oriundo de banco de dados in silico;”. Ressaltamos que em inúmeras situações os bancos de dados públicos disponibilizam a informação genética com pouca informação sobre o organismo ou microrganismo que foi obtida. Ainda, considerando que os organismos e microrganismos não obedecem limites de nação e que podem ser encontrados em diversos países, isto criará insegurança jurídica em todas as pesquisas nacionais que utilizem sequências de DNA ou proteína dos bancos de dados públicos.
6. Seção III – Do cadastro de remessa para o exterior. Vincular a remessa de amostra componente do patrimônio genético para o exterior à apresentação de comprovante de depósito de sub-amostra representativa do patrimônio genético em coleção mantida por instituição nacional credenciada, conforme item VIII desta proposta de minuta, é um pré-requisito inquestionável para a preservação da soberania nacional. Entretanto, ressaltamos que são necessários fortes investimentos financeiros além de política de fortalecimento para as coleções biológicas visando que estas tenham as condições mínimas de infraestrutura, recursos humanos e financeiros. É necessário que o texto da minuta preveja que para diversos táxons, não há Coleção biológica nacional estruturada e isso não deve ser impeditivo para a remessa de amostras, tendo em vista os esforços do MCTI de internacionalização da ciência brasileira.

Colocando-nos à disposição de Vossa Excelência, enviamos nossas mais cordiais saudações.

Atenciosamente,



HELENA B. NADER

Presidente